
Da Adoção (ECA)

Descrição

A **Subseção IV – Da Adoção** do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** estabelece as diretrizes jurídicas e sociais sobre o processo de adoção no Brasil, visando o bem-estar integral da criança e do adolescente, assegurando seus direitos fundamentais e equilíbrio emocional. Esta subseção abrange desde os critérios sobre quem pode adotar e ser adotado até questões específicas relacionadas à adoção internacional e trâmites fundamentais.

Generalidades e Princípios da Adoção

Art. 39 – Natureza da Adoção

1. Excepcionalidade e Irrevogabilidade:

- A adoção é considerada uma **medida excepcional** e somente pode ser realizada quando esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família natural ou extensa, conforme explicitado no art. 25 do ECA.
- Ela é **irrevogável**, ou seja, não pode ser desfeita após finalizada por sentença judicial.

2. Vedação de Adoção por Procuração:

- Não é permitido que o procedimento de adoção seja realizado por meio de procuração, obrigando à presença direta dos interessados.

3. Prevalência dos Direitos do Adotando:

- Em qualquer situação de conflito de interesse, os **direitos e interesses da criança ou adolescente** têm prioridade sobre qualquer outro (inclusive os dos pais biológicos ou dos adotantes).
-

Elegibilidade e Critérios de Adotando e Adotante

Art. 40 – Quem pode ser adotado?

1. Idade limite:

- Crianças e adolescentes até **18 anos à data do pedido de adoção** podem ser adotadas.
- A exceção ocorre para aqueles que já se encontram sob guarda ou tutela legal dos adotantes.

Art. 42 – Quem pode adotar?

1. Idade mínima do adotante:

- Adoção é permitida para maiores de **18 anos**, independentemente do estado civil.

2. Restrições quanto ao grau de parentesco

- :
- Não podem adotar os **ascendentes** (pais, avós, bisavós) ou os **irmãos** do adotando.
3. **Exigências para adoção conjunta:**
 - É indispensável que o casal esteja **casado civilmente** ou demonstre **união estável**, devendo comprovar a estabilidade dessa relação. Isso garante um ambiente familiar organizado para a proteção da criança.
 4. **Diferença etária entre adotante e adotando:**
 - O adotante deve ser **16 anos mais velho** que o adotando.
 5. **Casais separados ou divorciados:**
 - Ex-cônjuges ou companheiros podem adotar conjuntamente, desde que:
 - Exista acordo judicial de guarda e regime de visitas.
 - O estágio de convivência tenha começado durante o período do relacionamento.
 - Haja vínculo de afinidade e afetividade com o outro adotante.
 6. **Adoção póstuma:**
 - Se o adotante manifestou sua vontade de adotar, mas faleceu antes da decisão judicial final, a adoção pode ser concedida postumamente desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 41 – Efeitos da adoção

1. **Condição de filho:**
 - O adotado passa a ser, para todos os efeitos legais, filho do adotante, com os mesmos **direitos e deveres, inclusive sucessórios**.
 - Nesse contexto, rompem-se todos os vínculos com a família biológica, salvo no caso dos impedimentos matrimoniais.
2. **Situação do filho do cônjuge ou companheiro:**
 - Quando um cônjuge ou companheiro adota o filho do outro, mantém-se a filiação entre o adotado e os parentes do cônjuge/companheiro biológico.
3. **Reciprocidade de direitos sucessórios:**
 - O adotado e seus descendentes têm plenos direitos sucessórios em relação ao adotante e seus parentes até o **4º grau**.

Consentimento, Estágio de Convivência e Procedimentos

Art. 43 – Motivações legítimas

A adoção somente será deferida quando for claramente **vantajosa para o adotando** e fundamentada em razões legítimas.

Art. 44 – Impossibilidade de adoção por tutor/curador inadimplente

O tutor ou curador que não tiver prestado contas ou saldado pendências legais não pode adotar o pupilo ou curatelado.

Art. 45 – Consentimento dos pais e adotandos

1. Pais biológicos:

- A adoção exige o consentimento legal dos pais ou do representante legal do adotando.
- Contudo, esse consentimento será dispensado em casos de:
 - Pais **desconhecidos ou ausentes**.
 - Destituição judicial do poder familiar.

2. Adolescente maior de 12 anos:

- É obrigatório o consentimento do adotando quando este tiver **12 anos ou mais**.

Art. 46 – Estágio de convivência

1. Regra geral:

- A adoção deve ser precedida de um **estágio de convivência de até 90 dias**, avaliado pela equipe técnica responsável por supervisionar o processo.

2. Exceções ao estágio de convivência:

- Pode ser dispensado quando a criança já estiver sob **tutela ou guarda legal** do adotante por tempo suficiente para avaliar a consolidação dos vínculos.

3. Adoção internacional:

- O estágio para pretendentes que vivem fora do Brasil dura de **30 a 45 dias**, prorrogáveis uma vez, mediante decisão judicial.

4. Finalização do estágio:

- Ao final do prazo, é emitido um relatório técnico que avaliará se a adoção é apropriada.

Registro e Formalização da Adoção

Art. 47 – Formalização por sentença judicial

1. Efeitos da sentença:

- Constitui os vínculos legais de filiação.
- Inscreve no registro civil o nome dos adotantes como pais.

2. Respeito à privacidade:

- Proíbem-se quaisquer anotações que indiquem a origem adotiva nos documentos.

Prioridade e Direito à Origem Biológica

Art. 48 – Direito de conhecer a origem

1. Acesso ao processo:

- O adotado, ao completar 18 anos, tem direito irrestrito de acessar o processo de adoção.
- Pode também buscar informações antes dessa idade, desde que fundamentado em pedido judicial, com orientação psicológica e jurídica.

Registros e Cadastro Nacional

Art. 50 – Sistema de registro e fiscalização

1. Registros obrigatórios:

- Criação de cadastros estaduais e nacionais de:
 - Crianças e adolescentes aptos à adoção.
 - Pretendentes habilitados para adoção.

2. Preparação para adoção:

- Pretendentes habilitados passarão por **preparação psicossocial e jurídica**, preferencialmente com contato direto supervisionado com crianças em acolhimento.

3. Prioridade no cadastro:

- Definem-se como prioritários:
 - Crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas.
 - Grupos de irmãos.
-

Procedimentos e Adoção Internacional

Art. 51 e 52:

1. Definição:

- Adotantes residentes no exterior devem seguir as diretrizes da **Convenção de Haia sobre Adoção Internacional**.

2. Preferência a brasileiros:

- Dado o princípio da preservação cultural e comunitária, brasileiros residentes no exterior têm preferência em relação a adotantes estrangeiros.

3. Credenciamento de organismos internacionais:

- Esses organismos devem ser sem fins lucrativos, supervisionados por autoridades brasileiras, e cumprir rigorosos requisitos de idoneidade e ética.

4. Saída do território nacional:

- A saída de crianças/adolescentes para outro país só pode ser realizada após decisão judicial transitada em julgado.

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin